



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 6º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940

Telefone: (61) 2312-2322 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.016994/2021-44

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 57/2021/PRUV/SPR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente
Câmara Municipal de Sorriso
Av. Porto Alegre, 2615, Centro
78890-000, Sorriso-MT

Assunto: Ofício n.º 154/2021- GP/SEC, de 03 de março de 2021.

Referência Anatel: Caso responda este Ofício, gentileza indicar expressamente o processo nº 53500.016994/2021-44.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 154/2021- GP/SEC, de 03 de março de 2021, protocolizado na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), processo nº 53500.016994/2021-44, por meio do qual solicita atendimento com telefonia móvel na localidade de Boa Esperança, município de Sorriso/MT, segue o Informe n.º 42/2021/PRUV/SPR com as informações necessárias.
2. A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo: I - Informe nº 42/2021/PRUV/SPR (SEI nº 6678405)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques da Costa Jacomassi, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso**, em 22/03/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6678422** e o código CRC **4B5C10C1**.



INFORME Nº 42/2021/PRUV/SPR

PROCESSO Nº 53500.016994/2021-44

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

1. ASSUNTO

1.1. Atendimento com telefonia móvel na localidade de Boa Esperança, município de Sorriso/MT.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997);
- 2.2. Termos de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- 2.3. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado por meio da Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007;
- 2.4. Resolução n.º 560/2011, de 21 de janeiro de 2011, complementada pela Resolução n.º 587/2012, de 25 de abril de 2012;
- 2.5. Resolução n.º 622, de 23 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC) fora da área de tarifação básica (ATB);
- 2.6. Decreto n.º 9619/2018, que aprovou o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU IV ;
- 2.7. Decreto n.º 10.610, de 27 de janeiro de 2021, que aprovou o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU V;
- 2.8. Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço, aprovado pela Resolução 741, de 08 de fevereiro de 2021 (com entrada em vigor a partir de 1º de março de 2021);
- 2.9. Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV – ANATEL (Bandas F, G, I e J) (“Edital 3G”);
- 2.10. Edital de Licitação n.º 002/2010/SPV – ANATEL (Banda H e subfaixas de extensão);
- 2.11. Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL (“Edital 4G”).

3. ANÁLISE

- 3.1. Trata-se do Ofício n.º 154/2021- GP/SEC, datado de 03 de março de 2021, advindo da Câmara Municipal de Sorriso/MT, o qual nos solicita atendimento com telefonia móvel na localidade de Boa Esperança, município de Sorriso/MT (Requerimento n.º 58/2021).
- 3.2. Seguem as informações pertinentes, dentre as quais iniciamos com a diferença entre os regimes de prestação, privado ou público, que devem ser observados quando do estabelecimento de obrigações para cada serviço.
- 3.3. Temos que o Serviço Móvel Pessoal – SMP (celular e banda larga móvel), o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga fixa) e o Serviço de Acesso Condicionado – SeAC (TV por Assinatura), são prestados sob o regime privado, baseados nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme o art. 126 da Lei Geral de Telecomunicações, onde, via de regra, o atendimento pressupõe interesse comercial, dependendo apenas do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras.
- 3.4. Já o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (telefonia fixa) é o único prestado sob o regime público, este, com obrigações de universalização e continuidade do serviço, onde as prestadoras são remuneradas por tarifas fixadas no contrato de concessão por este Órgão Regulador.
- 3.5. No tocante à ampliação do acesso da telefonia, além das obrigações de universalização da telefonia fixa, a Anatel, em especial, por meio dos Editais de Licitação de Radiofrequências para a prestação da telefonia móvel, em atendimento às demandas da população, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, tanto para a telefonia móvel quanto para acesso à Internet.
- 3.6. As obrigações previstas nos Editais são denominadas “compromissos de abrangência” que são vinculados às tecnologias que suportam a prestação do serviço. Assim, existem, atualmente, três categorias de compromissos: Atendimento com Telefonia Móvel 2G e 3G, Atendimento com Telefonia Móvel 4G e Atendimento às Áreas Rurais.
- 3.7. Vale ressaltar, entretanto, que a área de cobertura obrigatória para a telefonia móvel, SMP, prevista dentre as obrigações existentes até o momento, engloba somente os Distritos Sedes dos Municípios. É considerando atendido o município quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede.

3.8. O município de Sorriso/MT possui estações de telefonia móvel das prestadoras CLARO (2G, 3G e 4G), OI (2G, 3G e 4G), TIM (2G, 3G e 4G) e VIVO (2G, 3G e 4G).

3.8.1. O atendimento rural alcança qualquer demanda para local que esteja situado dentro da área contida até 30 (trinta) quilômetros do limite da sede municipal, com o serviço de voz e dados fixos, de conformidade com o disposto no Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL (no estado do Mato Grosso o atendimento rural é realizado pela OI).

3.8.2. O atendimento com telefonia fixa aos domicílios situados além dos 30 (trinta) quilômetros dos distritos sede de municípios, será realizado, nos termos da Resolução nº 622, de 23 de agosto de 2013, por meio de planos específicos pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (concessionária OI no estado do Mato Grosso).

3.8.3. O distrito de Boa Esperança encontra-se a mais de 30 km (trinta quilômetros) dos limites do distrito-sede de qualquer município brasileiro, e, desse modo, é elegível apenas ao atendimento com telefonia fixa pela prestadora OI, por meio de planos específico de atendimento rural da concessionária.

3.8.4. Cabe ainda mencionar algumas informações acerca do primeiro Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações (PERT), aprovado pelo Conselho Diretor da Anatel por meio do Acordão n.º 309, de 14 de junho de 2019, publicado no D.O.U. de 17 de junho de 2019.

3.8.4.1. A Lei Geral de Telecomunicações fixou em seu art. 22 a competência do Conselho Diretor da Anatel propor o estabelecimento e alterações das políticas governamentais de telecomunicações e aprovar planos estruturais das redes de telecomunicações. Diante de tal obrigação e com base no Planejamento Estratégico da Agência, deu-se início a estudos com o objetivo de conhecer, cada vez mais, as lacunas de atendimento dos serviços de telefonia móvel e internet em todas as regiões do país e, com isso, propor um Plano com o objetivo de ampliar o acesso à Banda Larga no Brasil.

3.8.4.2. Para tanto, foi elaborado um diagnóstico detalhado do atendimento com banda larga no país, a fim de possibilitar que a Agência identifique se existe infraestrutura capaz de atender às demandas em cada região, para permitir que a adoção de qualquer ação, de qualidade, de ampliação do acesso, de disponibilização de espectro, de estímulo à competição, dentre outras, seja efetiva. Além do diagnóstico descritivo do conjunto de infraestrutura, o PERT deve demonstrar com clareza quais são as lacunas nas redes de transporte e de distribuição em todo o país; apresentar a relação de projetos de investimentos capazes de suprir as deficiências identificadas no diagnóstico, com suas respectivas valorações; e apresentar as fontes de financiamentos a serem utilizados pelo Poder Público para a execução de tais projetos.

3.8.4.3. Assim, o PERT apresenta alguns projetos, dentre os quais se destacam: a ampliação da rede de transporte de alta capacidade (*backhaul*) com fibra ótica ou rádio em alta capacidade em cerca de 2.000 (dois mil) municípios; o atendimento com telefonia móvel com tecnologia 3G ou superior em 2.012 (dois mil e doze) distritos não sedes (mapeados pelo IBGE); o atendimento com telefonia móvel em tecnologia 4G ou superior nas sedes municipais abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes; a expansão da rede de acesso de alta velocidade nos municípios com *backhaul* de fibra ótica e baixa velocidade média; e implantação de redes públicas essenciais.

3.8.5. Cumpre destacar ademais informações sobre o "Edital do 5G" onde há expectativa de atendimento de sedes de municípios e localidades com 4G, vejamos:

Edital de Licitação de Radiofrequências (700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz) - Edital 5G

3.8.5.1. O Processo nº 53500.004083/2018-79 traz proposta de Edital que tem o objetivo de disponibilizar faixas de radiofrequências de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz para prestação de SMP ou outros serviços de telecomunicações para as quais estejam destinadas.

3.8.5.2. No escopo deste Edital estão previstos os seguintes Compromissos de Abrangência para a expansão do SMP, que estão alinhados a recomendação de ampliação das obrigações para cobertura do serviço móvel em áreas rurais e remotas:

3.8.5.3. **Atender sedes de municípios e localidades que não disponham de 4G;**

3.8.5.4. Cobrir trechos de Rodovias Federais com 4G; e

3.8.5.5. Atender municípios sem *backhaul* de fibra ótica.

3.8.5.6. Sobre o andamento deste Processo, cabe destacar que a Consulta Pública nº 9/2020 que tratou do tema foi encerrada, a área técnica da Anatel analisou as contribuições recebidas da sociedade e preparou proposta de Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz; proposta de alteração da Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, e do Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz a ela anexo; proposta de aprovação do Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 24,25 GHz a 27,50 GHz e proposta de alteração do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - PGA-SMP, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002. A minuta final do Edital foi aprovada recentemente pelo Conselho Diretor.

3.8.6. Por fim, cabe ainda tecer comentários a respeito do recente Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço que também prevê o atendimento de localidades com 4G ou tecnologia superior. Vejamos:

Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço

3.8.6.1. O processo nº 53500.056574/2017-14 foi instaurado com o objeto de reavaliação do regime e escopo dos serviços de telecomunicações, conforme item 1 da Agenda Regulatória para o Biênio de 2019-2020, aprovada por meio da Portaria nº 542, de 26 de março de 2019 (SEI nº 3964072), e alterada pela Portaria nº 278, de 6 de março de 2020 (SEI nº 5306659).

3.8.6.2. Por meio da Consulta Pública nº 5/2020, submeteram-se a comentários do público em geral os seguintes documentos:

3.8.6.3. Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre proposta de Regulamento de Adaptação das Concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para Autorizações do mesmo serviço;

3.8.6.4. Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço;

3.8.6.5. Termo de Autorização de Serviços, anexo à proposta de Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço; e,

3.8.6.6. Metodologia de cálculo do saldo da Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço.

3.8.6.7. Após análise das contribuições e da oitiva da Procuradoria, a área técnica da Anatel encaminhou ao Conselho Diretor uma proposta de Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço e nesta proposta constou a possibilidade de que o pedido de adaptação contemplasse compromissos de investimentos que devem ser feitos pelas concessionárias, e que estejam alinhados com as prioridades estabelecidas nos §§2º, 3º e 5º do art. 144-B da Lei nº 9.472, de 1997, e nas políticas públicas de telecomunicações e demais diretrizes do Poder Executivo, e com o Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT.

3.8.6.8. Assim, com a recente aprovação do Regulamento de Adaptação das Concessões do STFC para Autorizações do mesmo serviço, por meio da Resolução 741, de 08 de fevereiro de 2021 (com entrada em vigor a partir de 1º de março de 2021), estabeleceu-se no art. 16 que os compromissos de investimento apresentados pelas concessionárias e aprovados pela Anatel, sejam escolhidos dentre o seguinte rol de opções de projetos: I - implantação e oferta de infraestrutura de transporte de alta capacidade (backhaul) com fibra óptica até a sede do município, nos municípios onde esta tecnologia ainda não estiver disponível; II - implantação do SMP com oferta da tecnologia 4G ou superior em localidades que não sejam sede de município e onde ainda não estiverem disponíveis redes de acesso móvel em banda larga; e III - implantação do SMP com oferta da tecnologia 4G ou superior em rodovias federais onde ainda não estiverem disponíveis redes de acesso móvel em banda larga.

3.8.6.9. O Regulamento também prevê que os compromissos de investimento devem atender municípios e localidades nos quais a infraestrutura não exista ou não esteja em implementação, e que apresentem Valor Presente Líquido (VPL) negativo, isto é, estejam em áreas nas quais a exploração dos serviços de telecomunicações tenha baixa atratividade econômica. O Decreto nº 10.402, de 17 de junho de 2020, dispôs sobre a adaptação do instrumento de concessão para autorização de serviço de telecomunicações, e previu que no mínimo 50% das metas de compromissos de investimento deverá ser cumprido nas regiões Norte e Nordeste.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

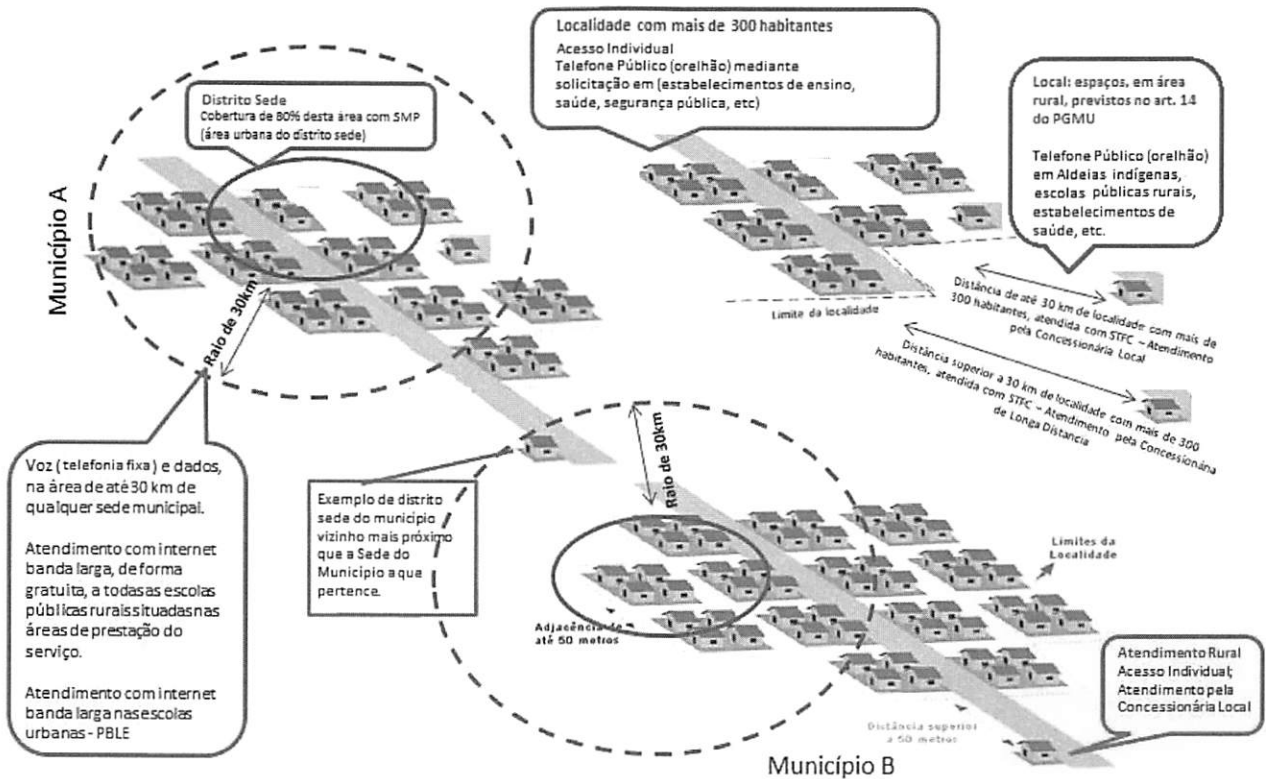
3.9. Seguindo a política de transparência e participação social, os documentos expedidos são, em regra, disponibilizados para consulta na internet: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/centrais-de-conteudo/processo-eletronico>.

3.10. As informações relativas ao atendimento do SMP por município estão publicadas no site da Anatel no endereço: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/telefoniamovel-universalizacao> (Municípios atendidos com SMP e tecnologias).

3.11. Vale registrar, ainda, que a progressiva ampliação do acesso da população aos serviços de telecomunicações é tema da maior relevância para a Anatel, configurando diretriz de vários estudos de formulação de novas obrigações de atendimento de localidades ainda não atendidas.

3.12. Segue ilustração sobre a aplicação das obrigações:

Ilustração da aplicação das obrigações



4. CONCLUSÃO

4.1. Sugere-se o envio deste Informe à Câmara Municipal de Sorriso/MT, destacando-se que:

4.1.1. As obrigações editalícias existentes para a telefonia móvel (SMP) englobam apenas os distritos sedes dos municípios brasileiros.

4.1.2. É considerado atendido o município quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede.

4.1.3. O município de Sorriso/MT possui estações de telefonia móvel das prestadoras CLARO (2G, 3G e 4G), OI (2G, 3G e 4G), TIM (2G, 3G e 4G) e VIVO (2G, 3G e 4G).

4.1.4. O atendimento rural alcança qualquer demanda para local que esteja situado dentro da área contida até 30 (trinta) quilômetros do limite da sede municipal, com o serviço de voz e dados fixos, de conformidade com o disposto no Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV - ANATEL (no estado de Mato Grosso o atendimento rural é realizado pela OI).

4.1.5. O atendimento com telefonia fixa aos domicílios situados além dos 30 (trinta) quilômetros dos distritos sede de municípios, será realizado, nos termos da Resolução n.º 622, de 23 de agosto de 2013, por meio de planos específicos pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (concessionária OI no estado de Mato Grosso).

4.1.6. O distrito de Boa Esperança encontra-se a mais de 30 km (trinta quilômetros) dos limites do distrito-sede de qualquer município brasileiro, e, desse modo, é elegível apenas ao atendimento com telefonia fixa pela prestadora OI, por meio de planos específico de atendimento rural da concessionária.

4.1.7. As demandas de universalização e ampliação do acesso apresentadas a esta Agência são encaminhadas periodicamente para as prestadoras dos serviços de telecomunicações, bem como configuram subsídio importante para a verificação de atendimento de obrigações de universalização e formatação de futuras obrigações aos demais prestadores de serviços de telecomunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques da Costa Jacomassi, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso**, em 22/03/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da **Portaria n.º 912/2017** da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cunha de Padua, Especialista em Regulação**, em 22/03/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da **Portaria nº 912/2017** da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6678405** e o código CRC **62227890**.

Referência: Processo nº 53500.016994/2021-44

SEI nº 6678405